

7 — Inspectoria da Receita e Fiscalização	583:028\$000	
8 — Inspectoria da Despesa e Contabilidade	259:590\$000	
9 — Inspectoria do Patrimonio	103:680\$000	
10 — Reposições e restituições	10:000\$000	
11 — Auxílios e Subvenções	189:000\$000	
12 — Accidentes no Trabalho	50:000\$000	
13 — Exercícios Findos	80:000\$000	
14 — Aposentados e Invalidos	66:665\$976	
15 — Consumo de Força Motriz e Energia Electrica pelos proprios municipaes	70:000\$000	
16 — Fiscalização da Companhia Força e Luz de Minas Geraes	37:200\$000	
17 — Secção Hollerith	48:000\$000	
18 — Caixa de Aposentadoria e Pensões	60:000\$000	
19 — Eventuaes	400:000\$000	5.879:131\$976

§ 3.º — DIRECTORIA GERAL DE OBRAS:

1 — Gabinete do Director	36:240\$000	
2 — Inspectoria Technica	221:760\$000	
3 — Inspectoria de Obras	215:720\$000	
4 — Inspectoria de Aguas	176:448\$000	
5 — Inspectoria da Fiscalização	158:520\$000	
6 — Inspectoria da Limpeza Publica	132:582\$000	
7 — Automoveis e Caminhões	350:000\$000	
8 — Almojarifado da Preefitura	800:000\$000	
9 — Pessoal Operario	2.993:600\$000	
10 — Obras Publicas	11.184:000\$000	16.268:670\$000

Saldo orçamentario	7.271:183\$024	
	21.974:361\$976	
	<u>29.245:545\$000</u>	

CAPITULO II

Orçamento da Receita

Art. 2.º Para o mesmo exercicio de 1936, a receita do municipio é orçada em vinte e nove mil duzentos e quarenta e cinco

contos quinhentos e quarenta e cinco mil réis (29.245:545\$000), de impostos, taxas, rendas diversas discriminadas nos paragraphos seguintes e operações de credito.

§ 1.º — RENDA ORDINARIA:

Distrito da cidade

a) Renda de tributos:

I — Impostos:

1 — Industrias e Profissões	1.205:000\$000	
2 — Predial	2.270:000\$000	
3 — Leis 137 e 310	54:000\$000	
4 — Aferição de pesos e medidas	34:000\$000	
5 — Transmissão inter-vivos	473:000\$000	
6 — Licenças	300:000\$000	
7 — Territorial urbano	360:000\$000	
8 — Censual sobre renda de imoveis ruraes	20:000\$000	
9 — Diversões	280:000\$000	4.996:000\$000

II — Taxas:

10 — Alvarás de licenças para annuncios	15:000\$000	
11 — Alvarás de licenças para construcções	72:000\$000	
12 — Calçamento	720:000\$000	
13 — Emolumentos	135:000\$000	
14 — Inscricção de vehiculos	200:000\$000	
15 — Licenças	51:000\$000	
16 — Taxas diversas	200:000\$000	
17 — Numerações de casas	120:000\$000	
18 — De Assistencia Publica	350:000\$000	
19 — Escolar	150:000\$000	2.013:000\$000

III — Renda Industrializada:

20 — Agua	590:000\$000	
21 — Exgotto	585:000\$000	
22 — Hydrometros	750:000\$000	
23 — Sanitaria	270:000\$000	
24 — Collecta de lixo	165:000\$000	
25 — Cemiterio	135:000\$000	
26 — Matadouro	500:000\$000	
27 — Mercado	250:000\$000	3.245:000\$000

Districto de Venda Nova

a) Renda de Tributos:

I — Impostos:

28 — Industrias e Profissões . .	3:000\$000	
29 — Predial	1:200\$000	
30 — Aferição de pesos e medidas	250\$000	
31 — Censual sobre a renda de im- moveis	1:000\$000	
32 — Territorial	200\$000	
33 — Licenças	1:000\$000	6:650\$000

II — Taxas:

34 — Licenças	520\$000	520\$000
-------------------------	----------	----------

III — Renda industrializada:

35 — Agua		565\$000
---------------------	--	----------

§ 2.º — RENDA EXTRAOR-

DINARIA

Districto da cidade

36 — Denda Patrimonial:

a) Venda de lotes e hasta publi- blica	800:000\$000	
b) Arrendamento de proprios mu- nicipaes	130:000\$000	
c) Aforamento de lotes	26:000\$000	
d) Juros de apolices e titulos de propriedade do muni- cipio	849:552\$000	
37 — Multas	50:000\$000	
38 — Cobrança da Divida Activa .	1.500:000\$000	
39 — Eventuaes	150:000\$000	
40 — Bombas de gasolina	15:000\$000	
41 — Quota de fiscalização . . .	24:000\$000	
42 — Quota de previdencia . . .	38:500\$000	
43 — Juros de dinheiros em bancos e outros	180:000\$000	
44 — Entradas de origens diversas	80:000\$000	3.843:052\$000

Districto de Venda Nova

45 — Multas	45\$000	
46 — Eventuaes	713\$000	758\$000
		14.105:545\$000

Operações de credito

Caixa Economica do Rio de Janeiro	4.200:000\$000	
Operações bancarias	5.000:000\$000	
Apolices a emitir para serviços di- versos	5.940:000\$000	15.140:000\$000
		29.245:545\$000

Art. 3.º O Preefito supprimirá, quando vagarem, os logares que reputar desnecessarios.

Art. 4.º Continua o Prefeito autorizado a mandar cancellar as dividas provenientes de industrias e profissões em favor de contribuintes fallecidos ou insolvaveis, que não tenham deixado ou possuam bens sobre os quaes possa recahir a execução.

Art. 5.º Fica restabelecida o art. 175 do decreto n. 16, de 12 de maio de 1927, que manda cobrar os emolumentos das certidões pela Prefeitura, de accordo com o regimento de custas do Estado.

Art. 6.º Os emolumentos de contractos ou quaesquer outros, serão os seguintes: taxa fixa, 5\$000; rasa, \$050 por linha, cabendo 50 o/o dos mesmos, respectivamente, às Inspectorias de Contractos de Concessões e de Expediente.

Art. 7.º Fica o Prefeito autorizado a mandar proceder á consolidação das leis e regulamentos municipaes de Bello Horizonte, com os respectivos commentarios, mediante concurso publico, instituindo um premio em dinheiro para a aquisição do melhor trabalho que fôr apresentado, podendo despendar para esse fim até 20:000\$000.

Paragrapho unico. No julgamento dos trabalhos apresentados, com referencia á disposição anterior, em igualdade de condições, convirá conceder preferencia ao que fôr de autoria de funcionarios municipaes.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades ás quaes o conhecimento e execução deste decreto pertencerem, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nelle se contém.

Prefeitura de Bello Horizonte, . . . de dezembro de 1935.

(a.) OCTACILIO NEGRAO DE LIMA, prefeito.

— Publicado e registrado nesta Secretaria da Prefeitura de Bello Horizonte, aos . . . de dezembro de 1935.

O inspector do Expediente, João Lucio Brandão.